



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2012 PGJ/MPPB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012 - PGJ/MPPB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ**, inscrito no CNPJ/MF N.º 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **F & A GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.705.891/0001-70, localizada na Ladeira Feliciano Coelho, N.º 34, Bairro: Centro, município de João Pessoa/PB, CEP.: 58.360-000, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS**, CPF.: 554.338.714-87, RG.: 1.027.448 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Golfo Finlândia, N.º 153, Apto. 502, Bairro: Intermares, município de Cabedelo/PB, CEP.: 58.030-214, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/12215, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 035/2012, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a contratação, eventual e futura, de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, com garantia, edição e prova digital, diante da grande demanda do Ministério Público do Estado da Paraíba de serviços dessa natureza, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ASSINATURA DA ATA - CONDICIONADA

Para assinatura da ARP a licitante deverá possuir regularidade ambiental, podendo ser submetida a inspeção pelo órgão ambiental competente e técnicos do Ministério Público para verificação de cumprimento de legislação aplicável, bem como a regularidade fiscal.

Havendo fiscalização, o órgão ambiental emitirá laudo de inspeção, ficando condicionada a assinatura da ata pela vencedora a sua regularidade ambiental e fiscal.

Caso o proponente vencedor não apresente regularidade ambiental e/ou não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta e condição de regularidade, ou revogar o Item respectivo, ou licitá-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos serviços prestados, conforme informações do Departamento de Material e Patrimônio;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- h) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.
- i) Proceder análise das provas e comunicar a resposta ao fornecedor, no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) bem(ns) solicitado(s) no prazo de até 05(cinco) dias após autorização para execução dos serviços na cidade de João Pessoa;
- d) Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Entregar todos os itens integrantes dos Lotes 03, 06 e 08 do Pregão Presencial N.º 035/2012, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB.
- i) Substituir, na hipótese de constatação de anomalias, os materiais que forem rejeitados, em parte ou no todo, sem nenhum ônus para o MPPB, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da comunicação do MPPB.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DAS PROVAS E DOS MATERIAIS DEFINITIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para execução total dos serviços de cada item será de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando se tratarem de materiais reputados como urgentes, cujo prazo se reduz a 03 (três) dias úteis, devendo ser procedida a entrega total da tiragem, cujo prazo será contado da aprovação da prova do material apresentado, no local indicado no parágrafo terceiro deste artigo, sem quaisquer ônus para o MPPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos, objeto do Pregão Presencial N.º 035/2012, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo setor requisitante desta Procuradoria-Geral de Justiça, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos deverá ser realizada pelo Fornecedor, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, município de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a entrega, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação e dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos técnicos do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de bens rejeitados ou defeituosos, o Fornecedor deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no instrumento contratual, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prova citada no item anterior deverá ser apresentada ao Órgão Gerenciador no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da entrega pelo MPPB do conteúdo a ser diagramado, editado e impresso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da prova ter sido rejeitada, o Fornecedor deverá providenciar o conserto/alteração necessária, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que o produto seja entregue em conformidade com o Termo de Referência e arte fornecida pelo MPPB.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja atraso na entrega das provas e/ou de eventuais ajustes, o prazo de entrega do material será reduzido na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO – O Fornecedor deverá manter contato com a unidade solicitante do MPPB, quanto à entrega da prova do produto, para devida análise.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Termo de Recebimento Definitivo só será lavrado, após a aprovação da totalidade dos itens entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

Lote 03						
	Código Item	UND	DESCRICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total

1	778	CAIXA	Formulários de AP (Autorização de Pagamento) confeccionados em formulário contínuo, em papel autocopiativo, com 4 (quatro) vias, modelo padrão do Estado da Paraíba, formato 240x93mm, impressão 1x0 cor.	20	296,00	5.920,00
2	777	CAIXA	Formulários de NE (Nota de Empenho) confeccionados em formulário contínuo, em papel autocopiativo, com 3 (três) vias, modelo Padrão do Estado da Paraíba, formato 240x280mm, impressão 1x0 cor.	20	233,00	4.660,00
Valor Total do Lote 03						10.580,00

Lote 06						
	Código Item	UND	DESCRICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	2701	UND	Confeção de rótulos para CD-ROM, formato 150 x 150 mm, 4/0cores, em material autolante brilho 180, refile inicial, meio corte, corte especial, fechamento de arquivo, refile final. Inclusive com os serviços de colagem em CD entregue pelo MPPB	20.000	3,66	73.200,00
2	2564	UND	Rotulo para colar em CD, formato 150 x 150 mm, 4/0cores, em autolante brilho 180, refile inicial, meio corte, corte especial, fechamento de arquivo, refile final.	20.000	0,13	2.600,00
Valor Total do Lote 06						75.800,00

Lote 08						
	Código Item	UND	DESCRICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	2512	UND	Sacola confeccionada em papel triplex 300g, tamanho grande universal (39x27,5x9,5 vertical), cor 4x0 cores (externa colorida e interno branco, com cordão de nylon branco ou preto, medindo 20cm de cada lado e ilhós branco ou preto conforme o cordão.	1.000	3,45	3.450,00
2	2511	UND	Sacola confeccionada em papel triplex 300g, tamanho média universal (21x31,5x10,5 vertical), cor 4x0 cores (externa colorida e interno branco, com cordão de nylon branco ou preto, medindo 20cm de cada lado e ilhós branco ou preto conforme o cordão.	1.000	2,45	2.450,00
Valor Total do Lote 08						5.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - RETENÇÃO

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE GARANTIA

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses para os serviços, ficando de inteira responsabilidade da contratada a restauração e/ou substituição do produto final gráfico, observando-se as especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia se inicia com a entrega definitiva dos serviços, com a apresentação do Atestado de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de divergência entre a vigência estabelecida neste instrumento com o início e término da garantia em virtude do Atestado de Recebimento Definitivo, considerando qualquer possibilidade de não cumprimento pela contratada, deverá ser aditado para restabelecer o prazo de garantia, sem prejuízo de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação, ambiental e fiscal
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.
- g) por falha na prestação dos serviços e/ou falha na qualidade do fornecimento do material gráfico.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01 e penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

1. negativa de prestação de serviço registrado e/ou falha na prestação dos serviços e/ou falha na qualidade gráfica;
2. negativa de retirada do instrumento contratual, quando for o caso, ou recebimento de instrumento que substitua o contrato;
- 3 - caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do maior lote registrado;
- 4 – atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços contratados, independentemente das penalidades prevista no contrato.
- 5 - o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, que ensejar retardamento da execução do objeto contratado e/ou prestar o serviço defeituoso com falhas de impressão, independentemente do cumprimento da obrigação de correção, sem prejuízo da multa estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de desnecessidade de instrumento contratual, fase ao valor do pedido, serão aplicadas as normas e penalidades prevista na minuta contratual que integra a presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2012/12215;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 035/2012 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
GERENCIADOR**

**FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS
F & A GRÁFICA E EDITORA LTDA
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____